

**EDITAL**

**NOTIFICAÇÃO DE MEDIADORES DE SEGUROS**  
**Cancelamento da inscrição no registo dos mediadores de seguros**

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 66.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, e em face da devolução da correspondência postal, procede-se à notificação, por edital, da decisão da Senhora Presidente da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões de 29 de novembro de 2022, relativa ao cancelamento do registo dos mediadores identificados em Anexo.

“Ao abrigo da delegação de poderes que me foi conferida pelo Conselho de Administração da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, em 6 de agosto de 2019, e considerando que:

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, é condição de acesso à atividade de distribuição de seguros que o agente de seguros disponha de seguro de responsabilidade civil profissional válido, sob pena de cancelamento do registo, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 66.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDSR), aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro.

Através da análise ao reporte anual das empresas de seguros efetuado ao abrigo do n.º 2 do artigo 71.º da Norma Regulamentar n.º 13/2020-R, de 30 de dezembro, a ASF verificou que os mediadores de seguros identificados no Anexo não dispunham de um seguro de responsabilidade civil profissional a 31 de dezembro do ano anterior.

Nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, foram tais mediadores de seguros notificados, por correio eletrónico, por carta (por não disporem de um endereço eletrónico válido no registo) e por Edital (por as cartas terem vindo devolvidas pelos serviços postais), do projeto da decisão de cancelar os seus registos caso não comprovassem dispor de seguro de responsabilidade civil profissional.

Ultrapassado o prazo concedido para o efeito, não foi feita prova de que os mediadores dispunham de um seguro de responsabilidade civil profissional válido.

Decido:

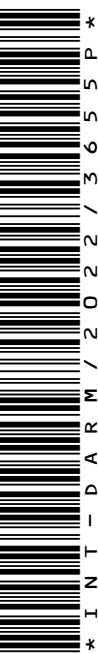
- Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 66.º do RJDSR, cancelar o registo dos mediadores de seguros identificados no Anexo, por não disporem de seguro de responsabilidade civil profissional;
- Notificar os mediadores de seguros da decisão tomada.”

Lisboa, 2 de janeiro de 2023



Vicente Mendes Godinho  
Diretor

Departamento de Autorizações e Registos



<b>Anexo</b> <b>Cancelamento do registo de mediadores de seguros por falta de seguro de responsabilidade civil profissional, com</b> <b>efeitos à data do despacho de cancelamento</b> [alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 66.º do RJDSR]		
<b>N.º de mediador</b>	<b>Nome</b>	<b>Data da notificação do projeto de decisão</b>
307011046	MANUEL ALBERTO RODRIGUES	19-04-2022 (e-mail), 24-06-2022 (carta) e 21-09-2022 (edital)
311345911	JOÃO MIGUEL VIANA ALVES	19-04-2022 (e-mail), 24-06-2022 (carta) e 21-09-2022 (edital)